

RESOLUÇÃO SE N° 307, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986**Dispõe sobre procedimentos para tramitação de expedientes e processos de regularização de vida escolar e dá providências correlatas**

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a. as disposições da Indicação CEE n° 8/86 e da Deliberação CEE n° 18/86, homologada por Resolução SE de 15 de outubro de 1986;
- b. a necessidade de sistematizar os procedimentos administrativos para a tramitação de expedientes e processos de vida escolar, de forma a garantir-se igualdade de tratamento a todos;
- c. a representação feita pelo Grupo de Verificação e Controle de Atividades, pelas Coordenadorias de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo e do Interior,

Resolve:

Artigo 1º - As autoridades da Secretaria da Educação considerada a transferência de decisões estabelecidas no item 6 da Indicação CEE n° 8/86, observarão os procedimentos constantes das Instruções Anexas, que passam a integrar esta Resolução.

Artigo 2º - As Portarias a serem publicadas pelas autoridades, em obediência ao item 6.5 da Indicação CEE n° 8/86, mencionarão expressamente as soluções definidas para cada caso, com fundamento nos respectivos itens da Indicação.

Artigo 3º - Quando a irregularidade na vida escolar do aluno ensejar suspeita de ação dolosa por parte da Direção de Escola ou de seus Mantenedores ou ainda de funcionários de órgão da Pasta, apurar-se-á preliminarmente esta suspeição, através de diligência ou sindicância, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único – Somente após encerrado o processo apuratório de eventuais irregularidades no funcionamento da escola, aplicar-se-ão as disposições da Deliberação CEE n° 18/86, considerando-se a situação específica de cada aluno.

Artigo 4º - Os docentes de escolas estaduais poderão ser convocados para a prestação de serviços extraordinários, observadas as normas dos Decretos n° 13.535/79 e n° 22.622/84, nas hipóteses de :

I – Execução de Programas Especiais de Estudos, definidos no item 4.3 da Indicação CEE n° 8/86

II – Aplicação de Exames Especiais, previstos nos itens 5.2 e 6.2 da mesma Indicação.

§ 1º - Para cumprimento do inciso II deste artigo, cada Delegacia de Ensino, em época determinada pela respectiva Divisão de Ensino, organizará um só exame especial por componente curricular por ano letivo.

§ 2º - O Delegado de Ensino poderá determinar a realização de exames especiais em qualquer época do ano, se a aplicação do parágrafo anterior vier a ferir direitos individuais do aluno, exclusivamente quando as irregularidades forem comprovadamente causadas por falhas administrativas, nos termos do item 6.1.2 da Instrução CEE n° 8/86.

Artigo 5º - Serão autoridades competentes para a convocação de docentes de que trata o artigo anterior:

I – O Delegado de Ensino, ao qual está jurisdicionada a escola, na hipótese de Programas Especiais de Estudos prevista nos itens 5.1 e 6.1.1 da Indicação CEE n° 8/86.

II – Os Diretores Técnicos das Divisões Regionais de Ensino e da Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira, quando é determinada:

a) a execução de Programas Especiais de estudos, destinada a regularizar a situação de aluno que tenha deficiência em seu currículo escolar em relação aos mínimos profissionalizantes, como descreve o item 5.2 da Indicação CEE n° 8/86.

b) a aplicação de Exames Especiais em componentes do núcleo comum ou da parte diversificada, excluídos os mínimos profissionalizantes, configurada nos itens 5.2 e 6.1.2 da Indicação.

c) a aplicação de Exames Especiais para solucionar irregularidades decorrentes de ação ou participação dolosa do aluno, desde que se constatarem circunstâncias atenuantes, como previsto no item 6.2 da Indicação.

§ 1º - O início da prestação do serviço extraordinário ficará condicionado à prévia publicação da respectiva ordem, em atendimento ao estabelecido pelo Decreto n° 22.622/84.

§ 2º - Os procedimentos a serem adotados para fins de pagamento a título de serviços extraordinários estão disciplinados no Comunicado DRHU n.º 25/85, publicado em 23 de setembro de 1985.

INSTRUÇÕES ANEXAS A RESOLUÇÃO SE N.º 307/86**I – Procedimentos a serem adotados em casos de irregularidades atribuídas a falhas administrativas enquanto o aluno está matriculado e freqüentando a escola:****1. Caberá à Escola:**

- a. formalizar expediente com informação pormenorizada, apreciação e parecer conclusivo embasado na Deliberação CEE 18/86.
- b. Instruir o expediente com os documentos necessários, tais como: cópia de certidão de nascimento do aluno, histórico(s) escolar(es), quadro(s) curricular(es), conteúdos programáticos e outros.
- c) elaborar a Portaria de Regularização de Vida Escolar do aluno para posterior publicação, nos termos do artigo 2º da Resolução de que fazem parte estas Instruções.
- d) encaminhar o expediente à DE, submetendo-o à apreciação do Supervisor de Ensino para homologação e aguardar publicação da Portaria no DOE.
- e) após a publicação da Portaria de Regularização de Vida Escolar no DOE, dar ciência ao aluno, no próprio expediente, da decisão de seu caso e, se houver exigências a serem atendidas, dar condições para o seu cumprimento.
- f) concluída a regularização de vida escolar do aluno, fazer os devidos registros escolares, juntar comprovantes no seu prontuário e expedir a documentação escolar, se necessário.

2. Caberá à Delegacia de Ensino:

- a) encaminhar a Portaria de Regularização de Vida Escolar do aluno para publicação no DOE após sua homologação pelo Supervisor de Ensino.
- b) tomar as providências necessárias à convocação de docentes para prestação de serviços extraordinários, quando for o caso, conforme o disposto na Resolução de que fazem parte estas Instruções.

II – Procedimentos a serem adotados em casos de irregularidades atribuídas a falhas administrativas detectadas após o encerramento do curso:**1. Caberá à Escola:**

- a) formalizar e instruir expediente conforme as letras a e b do inciso I – 1 destas Instruções.
- b) encaminhar o expediente à DE para análise e decisão.
- c) após a publicação da Portaria de Regularização de Vida Escolar, dar ciência ao aluno, no próprio expediente, da decisão do seu caso e, se houver exigências a serem cumpridas, dar condições para seu atendimento.
- d) arquivar a cópia da Portaria de Regularização de Vida Escolar no prontuário do aluno, fazer os devidos registros escolares e, se necessário, expedir documentos.

2. Caberá à Delegacia de Ensino:

- a) analisar o caso e decidir sobre a solução a ser dada.
- b) elaborar a Portaria de Regularização de Vida Escolar do aluno, nos termos do art. 2º da Resolução de que fazem parte estas Instruções e encaminhá-la para publicação no DOE.
- c) fazer retornar o expediente à UE, após a publicação da Portaria de Regularização de Vida Escolar, para dar ciência ao aluno e para o cumprimento das exigências se houver.
- d) adotar os procedimentos referidos na letra f do inciso I – 1 destas Instruções.

3. Caberá à Divisão Regional de Ensino:

tomar as providências necessárias à convocação de docentes para prestação de serviços extraordinários, conforme o disposto na Resolução de que fazem parte estas Instruções.

III – Procedimentos a serem adotados em casos de irregularidades atribuídas a ação ou participação dolosa do aluno:**1. Caberá à Delegacia de Ensino:**

- a. receber do aluno o pedido de regularização de sua vida escolar.

- b) providenciar a completa instrução dos autos, juntando Portaria de anulação de atos e/ou documentos escolares, de acordo com a Portaria GVCA/COGSP/CEI de 9-10-1985.
- c) encaminhar os autos à Divisão Regional de Ensino.
- d) após a publicação da Portaria de Regularização de Vida Escolar do aluno no DOE, dar ciência da decisão da DRE ao interessado.
- e) após o cumprimento das exigências pelo aluno enviar os autos à UE para que sejam tomadas as seguintes providências pela Direção da Escola:

- restabelecer a eficácia dos documentos e/ou atos escolares anteriormente anulados, através de publicação de nova Portaria.
- comunicar a regularização da vida escolar do aluno às escolas e demais órgãos envolvidos no processo de anulação.

1. Caberá à Divisão Regional de Ensino:

- a. analisar a decidir sobre o caso.
- b. Elaborar Portaria de Regularização de Vida Escolar do aluno, nos termos do art. 2.º da Resolução de que fazem parte estas Instruções e encaminhá-la para publicação no DOE.
- c. Encaminhar o processo à DE para dar ciência ao interessado.
- d. Tomar providências necessárias à convocação de docentes para a prestação de serviços extraordinários, conforme o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 5.º da Resolução de que fazem parte estas Instruções.

NOTAS: Decr. n.º 13.535/79, à pág. 97 do vol. VII;

Decr. n.º 22.622./84, à pág. 114 do vol. XVIII;

Del. CEE n.º 18/86 (Ind. CEE n.º 08/86), à pág. 455 do vol. XXII;

Com. DHRU n.º 25/85, à pág. 749 do vol. XX;

Port. GVCA/COGSP/CEI de 09-10-85, à pág. 755 vol. XX;